



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 901/97 Em: 09 / 12 / 97

Procedência:

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI
"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE DELIMITAÇÃO
DE ÁREA PRIVATIVA PARA VEÍCULOS E AU-
TOMÓTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

70/97

Assinado
em 09/12/97

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

AUTÓGRAFO Nº.070/97

**"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE
DELIMITAÇÃO DE ÁREA PRIVATIVA
PARA VEÍCULOS E AUTOMOTORES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, qualquer delimitação de área privativa para estacionamento de veículos e automotores, ressalvando-se as especificadas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º. - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



Francisco Lopes da Costa
Presidente

**"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE
DELIMITAÇÃO DE ÁREA
PRIVATIVA PARA VEÍCULOS E
AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Linhares/ Estado do Espírito Santo, qualquer delimitação de área privativa para estacionamento de veículos e automotores, ressalvando-se as especificadas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


José Cardia
Vereador

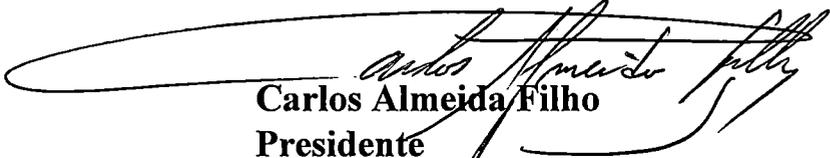
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo. "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei 901/97

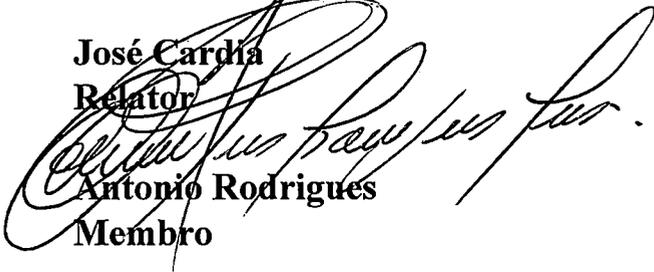
**"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE
DELIMITAÇÃO DE ÁREA
PRIVATIVA PARA VEÍCULOS E
AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 901/97 por ser amplamente CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Carlos Almeida Filho
Presidente

José Cardia
Relator


Antonio Rodrigues
Membro